



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

Processo nº. 52.258/17

Dispensa de Licitação nº. 121/17

DESPACHO

À vista dos elementos constantes nos autos, **DETERMINO** a adoção das providências necessárias à celebração do convênio entre o Município e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com vistas à obtenção de recursos financeiros para subsidiar a implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social, no âmbito do Programa Minha Casa Vida, face às 864 famílias contempladas com unidades habitacionais através do 3º Empreendimento PMCMV, denominado Francisco Alves Monteiro e **RATIFICO** a contratação de serviços especializados para realização do Projeto de Trabalho Técnico Social supracitado, em favor do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SP**, no valor total de **R\$ 907.050,00 (novecentos e sete mil e cinquenta reais)**, pelo período de 09 (nove) meses, com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24 inciso XIII e artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para publicação nos termos do “caput” do art. 26 da referida Lei Federal e formalização do termo de Convênio;
- 2 – À Secretaria de Administração e Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho, tão logo a liberação dos recursos financeiros por parte da Instituição Pública Financeira supracitada;
- 3 - Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para formalização do Contrato Administrativo;
- 4 - À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para o devido acompanhamento.

G.P., /10/2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU
PROCESSO: 34.982/13 **ASSINATURA:** 26/10/17 **OBJETO:** SUPRIMIR 37,34196186% DO VALOR DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 11/04/14 **VALOR:** 4.120.994,63 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **LOCADORES:** CESAR TOBIAS E

CONCEIÇÃO DE FÁTIMA TOBIAS **PROCESSO:** 51.458/14 **ASSINATURA:** 06/10/17
OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 08/10/14 **VALOR MENSAL:** R\$ 6.794,56
VIGÊNCIA: MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº. 8.245/91.

Processo nº: 39.223/2017

Requerente: Gabinete do Prefeito

DESPACHO

À vista do Relatório Final da Comissão, elaborado às fls. 174/183, hei por bem concordar com a conclusão a que a mesma chegou. Assim, determino o arquivamento dos autos por ausência de responsabilidade funcional dos servidores.

Assim, siga o presente feito:

- 1- Ao DTL para elaboração do respectivo ato e posterior publicação;
 - 2- À Secretaria de Planejamento para dar ciência aos servidores; concomitantemente, editar normativa, com a colaboração dos setores envolvidos, junto à Caixa Econômica Federal, a fim de estabelecer diretrizes quando da elaboração de convênios e recebimento de repasses de tal natureza;
 - 3- Ao arquivo geral.
- GP, aos 24/10/2017**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.387/17

CARTA CONVITE Nº. 06/17

DESPACHO: REVOGO presente processo Carta Convite, acolhendo a solicitação de fls. precedente da Secretaria de Turismo e Cultura, com base no artigo 49, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.
G.P., aos 26/10/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 69.837/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/17

DESPACHO: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre, constante do presente processo, a favor da firma: **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, no valor total de R\$ 529.995,48 (Quinhentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos);

G.P, aos 25/10/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O Art. 1º e seu § 3º da Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os créditos tributários ou não tributários da Fazenda Pública Municipal, depois de esgotado o prazo de vencimento de todas as parcelas ou após sua constituição através de regular Procedimento Fiscal, em até 120 (cento e vinte) meses, mediante requerimento do devedor e/ou interessado, dirigido ao Prefeito Municipal. (NR)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Em caso de grandes devedores, conceituados como tais aqueles cujas dívidas tributárias e não tributárias somam mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o parcelamento pode ser estendido até 150 (cento e cinquenta) meses,

observado o valor mínimo de cada parcela previsto em decreto regulamentador.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

em especial o art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de outubro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria

de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard,

11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão Presencial Nº 337/17, que cuida da aquisição de camisas, com encerramento dia **13.11.17 às 08h30**.

PMT, aos 26.10.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

Senhor: **CLAUDINEI BARBOSA** – Matrícula 42144

Braçal – Secretaria de Saúde

Taubaté

NOTIFICAÇÃO

Tendo Vossa Senhoria sido submetido à 4ª Avaliação de Desempenho (Processo Administrativo nº 11058/2016), e obtido resultados “REGULAR” e “INSATISFATÓRIO”, fica NOTIFICADO para, nos termos ao Art. 21 do Decreto nº 13.414, de 29/09/2014, apresentar à Comissão, pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, tendo, para tanto, acesso aos respectivos autos para vistas e/ou extração de cópias.

CEAD, 25 de Outubro de 2017.

Priscila C. S. Braga da Silva

Membro da Comissão

Walter Thaumaturgo Neto

Presidente da Comissão

2ª publicação

DECRETO Nº 14147, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.736/2017,

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, cujo objetivo está disposto na Lei nº 3.907, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.710, de 27 de setembro de 2012, é a seguinte:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

4- Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Cássia Mirella dos Santos Reis

Suplente: Diuna Martins Ragazine

5- Secretaria de Educação

Titular: Regina Azimovas Moreira

Suplente: Carolina Aarão Silva

6- Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: Nelson de Oliveira Dahdal
Suplente: José Francisco dos Santos

7- Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Márcia Santos Gabriel Pires
Suplente: Sarah Nícia Sendretti Santos

8- Secretaria de Turismo e Cultura

Titular: Elaine França Galvão
Suplente: Elidi de Godoy Sampaio

9- Secretaria dos Negócios Jurídicos

Titular: Monica Aparecida Vanzella Puccini Bueno
Suplente: Francisco Eduardo Rubim Alves

10- Secretaria de Mobilidade Urbana

Titular: Clayton Henrique dos Santos
Suplente: Leticia Maria Teixeira Chagas

11- Secretaria de Planejamento

Titular: Luiz Claudio Marcelino
Suplente: Fabio de Melo Sotelo

12- Secretaria de Saúde

Titular: Leiza Lencioni Prado Leite
Suplente: Luiza Maura de Souza Morais Miranda

13- Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Daniel Douglas dos Santos Cândido
Suplente: Mário Luiz Monteiro de Oliveira

14- Universidade de Taubaté

Titular: Aguardando indicação
Suplente: Aguardando indicação

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté**

Titular: Aguardando indicação
Suplente: Aguardando indicação

b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação

c) Entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral

Titular: Edson Luiz de Oliveira Silva (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Suplente: Neuza Martins (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Titular: Andradina Teixeira Pinto (ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté)
Suplente: Aparecida de Fatima da Silva (ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté)

Titular: José dos Santos (APARTE – Associação de Paraplégicos de Taubaté)
Suplente: Marcos V. L. Santos Junior (APARTE – Associação de Paraplégicos de Taubaté)

Titular: Lucia Gabriella Miranda de Souza (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté)
Suplente: Patrícia Aparecida Teodoro (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté)

Titular: Aguinaldo Dátola Silva (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)
Suplente: Joice Roberta Santos Chagas (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Titular: Elengleice Rodrigues Edwards (Instituto São Rafael)
Suplente: Celso Gomes (Instituto São Rafael)

Titular: Ana Regina Oliveira Gama (Associação Beneficente Lar do Caminho)
Suplente: Nativa Carvalho de Barros (Associação Beneficente Lar do Caminho)

Titular: Mario Romero (AVO – Associação Valeparaibana de Ostomizados)
Suplente: Valtair Pereira da Silva (AVO – Associação Valeparaibana de Ostomizados)

Titular: Aguardando indicação
Suplente: Aguardando indicação

Art. 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução somente uma vez e por igual período.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14148, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 5.343, de 17 de outubro de 2017, definindo parâmetros para adoção de animais no Centro de Controle de Zoonoses.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da publicação da Lei nº 5.343, de 17 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Todo animal que esteja abrigado no Centro de Controle de Zoonoses deve ser castrado, independentemente do encaminhamento para adoção.

Art. 2º A castração não será realizada nos casos em que a condição clínica do animal não permita, devido ao risco de morte envolvido, a doenças que impedem ou ante à tenra idade animal.

Art. 3º Nas hipóteses previstas no artigo anterior, nas quais a castração não é recomendada, é possível, com exceção, a adoção do animal desde que ele saia do CCZ já com data de castração marcada ou desde que haja a assunção de toda responsabilidade pelo animal pelo seu novo dono.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO EBRAM NETO

Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PORTARIA Nº 1689, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.526, de 18 de setembro de 2017, para constar que a data da portaria a ser cessada é Portaria nº 1.847, de 16 de dezembro de 2016 e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1690, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 44.114/2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.510, de 15 de setembro de 2017, para constar que o período de readaptação da servidora Rosana Aparecida Nicolau é de 1 (um) ano e não como constou.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1691, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 68.829/2017, de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar–ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÊ A BÁ Ltda. ME - CNPJ 96.489.992/0001-31 e, considerando o disposto no:

- Decreto Nº. 12.724 de 30 de março de 2012;
- Parecer da Secretaria de Educação favorável à mudança de endereço da Unidade Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - EXPEDIR a presente Portaria para fins da alteração de endereço referente à Unidade escolar.

Art. 2º - AUTORIZAR a mudança de endereço Rua Emílio Winther, nº 53, CEP 12030-000, Centro –Taubaté-SP, para Rua Artur Vieira, 295, CEP 12070-013, Jardim Maria Augusta-Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1692, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Instrutor do Trabalho – Artesanato – Ref. “48”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MAYARA GESSIANE DE OLIVEIRA CARVALHO	351.838.128-88

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1693, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Cozinheiro – Ref. “32”, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
RITA DE CASSIA CASTILHO	297.765.858-09

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1694, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 23/01/2016, (Processo Nº 53.207/2015), para exercer o Cargo de Professor III – Matemática – Ref. “P001”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
THELMA REGINA DA COSTA DA CONCEIÇÃO	368.517.248-47

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1695, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 38.352/2017,

R E S O L V E:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora MARILENE ROSA ILÁRIO – matrícula 18731, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, face á fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IV, V – alínea “a”, IX e XI do Artigo 255; V e VI do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos V e VI, todos da Lei Complementar no. 001/90; alíneas “e”, “e”, “f”, “g”, “q”, “s” e “u” do Artigo 2, alínea “f” do Artigo 3, todos do Anexo do Decreto nº 13.350 de 05/06/14 – Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

15- Ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

V – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI – insubordinação grave em serviço;

.....”

“Código de ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté (Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014)

Anexo

...

Art. 2. São deveres fundamentais do servidor público:

...

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

...

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

...

q) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

...

s) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

...

u) ser coerente, seguro e leal em suas manifestações, visando o respeito à lei e ao bem comum;

...

Art. 3. É vedado ao servidor público:

...

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

.....”

II - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1696, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância nº 31.867/2017,

RESOLVE:

Aplicar à servidora **ADRIANA CABETT DOS SANTOS** – matrícula 43823 – titular do cargo de Médico ESF, lotado na Secretaria de Saúde, a pena de suspensão de 02 (dois) dias, por descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, II, III, IV e IX do artigo 255 c/c o inciso IV do artigo 256 da Lei Complementar nº 001/90; e também por descumprimento dos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do artigo 1º,

alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “r”, “t”, “u” e “x” do artigo 2º e alíneas “b”, “c”, “d”, “h” e “o” do artigo 3º do Anexo Único do Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014 – Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1697, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 29.780/2016,

RESOLVE:

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional do servidor Alessandro Rodrigo de Moraes Freitas, matrícula 39432, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1698, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 61.562/2017,

RESOLVE:

Conceder á servidora **THAIS PEREIRA GUISANDE** – matrícula 37928 – titular do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a partir de 02 de janeiro de 2018, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1699, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 48.168/2014,

RESOLVE:

Cessar, com fundamento no § 1º, do Art. 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, a partir de 29/09/2017, os efeitos da Portaria nº 1.692, de 26 de setembro de 2014, que concedeu à servidora

ELAINE CRISTINA PAOLETTI VITALINO – matrícula 25650, licença para o trato de assuntos particulares.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1700, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 67.744/2016,

RESOLVE:

Considerar cessados, a pedido, com fundamento no Artigo 38 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998; c/c Inciso I do Artigo 239 da Lei Complementar nº 001/1990, a contar de 20/10/2017, os efeitos da Portaria nº 1.785, de 09 de dezembro de 2016, que concedeu à servidora

POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS – matrícula 11073, licença para o exercício de mandato de Deputado Federal na condição de suplente, devendo a servidora reassumir seu cargo de Professor I junto à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1701, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 69.237/2017,

RESOLVE:

Considerar concedido à servidora **POLLYANA FATIMA GAMA SANTOS** – matrícula 11073, titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação, afastamento, a contar de 23/10/2017, e com término em 31/12/2018, ou enquanto perdurar a condição que lhe deu causa, para exercício do mandato de Deputado Federal na condição de suplente, nos termos do Artigo 38 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998; c/c Inciso I do Artigo 239 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1702, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 42.359/2017,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **BENEDITO AUGUSTO SANTOS** – matrícula 23670, titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, VII e IX do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos X e XIII, todos da Lei Complementar no. 001/90 e alíneas “b”, “c”, “f”, “r” e “q” do Artigo 2º do Anexo do Decreto nº 13.350 de 05/06/2014, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:...

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...”

“Código de ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté (Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014)

Anexo

...

Art. 2º. São deveres fundamentais do servidor público:

...

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

...

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

...

l) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

...

q) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

.....”

II - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1703 . DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 61.949/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora VANESSA FERREIRA DA SILVA BARBOSA – matrícula 30344 – titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2017, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1704 . DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 67.726/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor VINÍCIUS FREITAS DE MORAES URIAS DOS SANTOS – matrícula 26217 – titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 31 de outubro de 2017, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1705 . DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 66.185/2017,

RESOLVE:

Considerar concedido à servidora FLAVIA IVE MITZUIAMA LAUREANO – matrícula 18894 – titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 16 de outubro de 2017, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração,

nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEED Nº 054 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Constituir a seguinte Comissão de Seleção que se incumbirá do processo seletivo dos candidatos interessados em matricular-se nos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas Eng João Ortíz, EMCA:

Presidente:

Dir. Téc-adm José Fernando de Lacerda Machado

Membros:

Prof. Dalva Arcangela Silva Campos

Prof. Assum Feres Júnior

Prof. João Luiz Pires de Castilho

Prof. Ormino Luiz de Oliveira Ragel

Prof. Silvio Augustinho Reina

II – A Comissão ora constituída terá o encargo de planejar, propor, aplicar e julgar as provas seletivas a serem aplicadas no dia 29 de outubro de 2017, domingo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de outubro de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Profª. Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária de Educação

Óleo e água não se misturam A solução é reciclar

Cada litro de óleo de fritura pode poluir até 25 mil litros de água, se descartado de forma errada.

Uma solução mais responsável e ecológica é reciclar para fabricar sabão e biocombustível.

Ao se desfazer do óleo usado, utilize garrafas PET usadas, embalagens de amaciantes ou de sucos.

Leve seu óleo usado até um dos pontos de coleta para que seja descartado de forma correta.

Não jogue óleo na rede de esgoto ou no solo, nem em ralos e vasos sanitários.

Conheça o **PROL**
Programa de Reciclagem de Óleo de Fritura
no site www.sabesp.com.br

